



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR/BA

REF. **RECURSO ADMINISTRATIVO** – IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO EM
RAZÃO DE **VÍCIO INSANÁVEL NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico PE nº 12/2026 Contratante: CAR/BA
Licitante Impugnada: MÓDULO TRATORES –Recorrente: VINCITA COM. DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

VINCITA, licitante devidamente qualificada no certame supra, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do ato de habilitação da empresa MÓDULO TRATORES, com espeque no item 10 do Edital quanto a tempestividade e ítem 3 alínea D do mesmo instrumento quanto ao mérito e ainda, sustentado na legislação pertinente e nas razões fáticas e jurídicas que seguem articuladas.

I. DA PREFACIAL: TEMPESTIVIDADE E SÍNTESE DO OBJETO

O Pregão Eletrônico PE 12/2026 tem por escopo a **“Aquisição de 450 tratores com implementos, através de Registro de Preços para atender as demandas espontâneas e as impositivas, com recursos do Estado e de Repasses Federais, através de Registro de Preços.”** A Recorrente, observando os princípios da transparência e legalidade, insurge-se contra a habilitação da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.

O recurso é tempestivo, protocolado dentro do prazo de 03 (dois) dias úteis após a declaração do vencedor, devendo ser recebido em razão de sua interposição dentro do prazo legal.

Quanto ao objeto do recurso que ora se pretende impugnar, diferente do que se espera de uma empresa que contrata com o Poder Público, a Recorrida não atende aos requisitos habilitatórios em virtude de desatendimento às exigências de qualificação econômico financeira, por não ter apresentado Balanço Patrimonial legalmente constituído e ausente comprovação de índices exigidos no Instrumento convocatório. O que consta nos autos é uma mera reprodução de dados em papel timbrado, sem qualquer chancela de órgãos de registro e ausência do documento previsto para condição de habilitação.

Ao contrário do que se considera mera falha sanável o que se verifica é a





ausência total dos documentos. A empresa tentou suprir a exigência do balanço de 2023, documento essencial e inafastável, agrupando números em uma única folha de comparação dentro de um relatório de 2024, isto é, apresentou uma peça apócrifa em papel timbrado, desprovida de qualquer validade jurídica.

II. DO MÉRITO: DO VÍCIO INSANÁVEL E DA INEXISTÊNCIA DO DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

A qualificação econômico-financeira não é uma "etapa burocrática", mas um dever da Administração para mitigar riscos de inexecução. A conduta da Recorrida fere frontalmente este dever.

Importa evidenciar que diferente de um erro formal sanável, o que se observa na conduta da Recorrida é uma omissão documental absoluta. A empresa não apenas falhou no registro; ela negligenciou a própria existência do Balanço Patrimonial e Índices contábeis como ato jurídico.

II.I AUSÊNCIA DO BALANÇO DE 2023 - INEFICÁCIA JURÍDICA DO "PAPEL TIMBRADO"

A empresa MÓDULO TRATORES apresentou uma folha em papel timbrado contendo dados numéricos esparsos. Contudo, para o Direito brasileiro, **papel timbrado não é Balanço Patrimonial.**

MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
 07.817.107/0001-76

Balanço Patrimonial dos Exercícios findos em 2024 e 2023



| ATIVOS | 2024 | 2023 | PASSIVOS | 2024 | 2023 |
|-------------------------------|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| ATIVOS CIRCULANTES | 39.797.761,72 | 41.436.280,44 | PASSIVOS CIRCULANTES | 11.718.520,03 | 17.738.270,80 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 15.685.016,90 | 15.960.777,80 | Dívidas de Giro | 6.427.838,40 | 13.246.290,19 |
| Créditos | 5.991.678,57 | 8.253.925,54 | Fornecedores | 4.519.772,29 | 12.841.174,87 |
| Clientes | 5.081.363,47 | 7.418.307,61 | Empréstimos e Financiamentos | 155.943,72 | 87.959,61 |
| Tributos a Recuperar | 851.652,25 | 787.172,75 | Adiantamentos de Clientes | 1.748.799,65 | 315.112,61 |
| Adiantamentos a Funcionários | 6.437,51 | 19.338,63 | Outras Contas a Pagar | 3.322,74 | 2.043,10 |
| Adiantamentos a Fornecedores | 52.225,34 | 29.106,55 | Obrigações Trabalhistas | 602.369,83 | 681.543,89 |
| Estoques | 18.118.003,47 | 17.219.734,36 | Pessoal e Encargos Sociais | 212.250,25 | 315.157,69 |
| Mercadorias para revenda | 18.118.003,47 | 17.219.734,36 | Provisões Trabalhistas | 390.119,58 | 366.386,20 |
| Despesas Antecipadas | 3.062,78 | 1.842,74 | Tributos a Recolher | 992.858,36 | 995.984,52 |
| | | | Tributos a Recolher | 992.858,36 | 995.984,52 |
| | | | Juros Sobre Capital Próprio | 2.876.524,15 | 1.995.522,91 |
| | | | Nicanor Soares Coelho Filho | 1.077.266,94 | 636.766,32 |
| | | | Ronaldo Abude Eustáquio da Silva | 1.799.257,21 | 1.358.756,59 |
| | | | Demais créditos com pessoas ligadas | 818.929,29 | 818.929,29 |



- **Afronta ao Código Civil:** Os arts. 1.181 e 1.185 da Lei nº 10.406/2002 exigem que o Balanço seja extraído do **Livro Diário**, obrigatoriamente registrado na Junta Comercial ou Cartório.
- **Falta de Registro (Chancela):** O documento acostado não possui etiqueta de registro, Termo de Autenticação do SPED ou qualquer marca que lhe confira fé pública. Trata-se de documento unilateral que não produz efeitos perante terceiros. **O documento pode ser considerado, portanto, inexistente para fins de prova de capacidade financeira em licitação.**

1. Da Omissão do Exercício de 2023 e do "Artifício Comparativo"

A licitante tentou camuflar a ausência do Balanço de 2023 apresentando uma coluna de "dados comparativos" dentro de um relatório de 2024.

- O Edital (na alínea b.1 do item 03) exige o **Balanço Integral**. Uma coluna comparativa em relatório gerencial não substitui a peça contábil autônoma, registrada e acompanhada dos **Termos de Abertura e Encerramento**, que são os instrumentos que validam a tempestividade e a integridade da escrituração

2. Da Inexistência de Assinaturas com Certificação ICP-Brasil

Em ambiente de licitação eletrônica, a assinatura é elemento de validade. A Recorrida apresentou nomes e números de CRC, mas **não há rastro de assinatura digital padrão ICP-Brasil** ou documento autenticado em Cartório com firma reconhecida. Sem a possibilidade de auditar a autoria do documento, o pregoeiro está diante de uma peça que sequer pode ser atribuída formalmente a um profissional habilitado.

II.II DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS - CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO MANIFESTO DA ALÍNEA "D" DO EDITAL

Inicialmente vale relembrar as exigências quanto á qualificação econômico – financeira de forma resumida extraído do item 3 e alíneas:

- a) Certidão de falência
- b) Balanço e Demonstrações Contábeis
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)
- d) Demonstração de **ÍNDICES CONTÁBEIS** (...) comprovados mediante a apresentação de : balanço + DRE + demais demonstrações – **DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Além da inexistência jurídica do documento apresentado (papel timbrado) e da omissão do exercício de 2023, a empresa recorrida incorreu em uma falha técnica fatal: **a total ausência de apresentação dos índices contábeis exigidos.**

O Instrumento Convocatório é cristalino em sua alínea "d" e subitem "d.1",





estabelecendo que a habilitação econômica depende da:

"d.1) Demonstração de que possui os índices contábeis a seguir com valores iguais ou superiores aos indicados abaixo: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)..."

A exigência editalícia é composta por **dois elementos indissociáveis**:

1. **A Apresentação dos Índices:** O licitante deve demonstrar, de forma clara e expressa, que seus índices de LG, SG e LC são superiores a 1.
2. **O Lastro Documental:** Tais índices devem ser "**comprovados mediante a apresentação**" do Balanço Patrimonial, DRE e demais demonstrações dos **2 (dois) últimos exercícios**.

A Recorrida falhou em ambos. Não apresentou o memorial de cálculo dos índices e, o que é mais grave, não forneceu os documentos de 2023 que permitiriam à Administração Pública realizar tal conferência de ofício.

Não compete à Comissão de Licitação "garimpar" dados em papéis informais ou presumir a saúde financeira de uma empresa que não se deu ao trabalho de calcular e declarar seus próprios índices.

Sem o Balanço e a DRE de 2023 registrados, qualquer cálculo que a Recorrida venha a apresentar agora de forma tardia, estaria eivado de nulidade, por carecer de base documental idônea. A ausência de demonstração desses índices não é um "detalhe", mas o descumprimento do coração da qualificação econômico-financeira prevista no edital.

Por se tratar de critério objetivo de julgamento, aceitar a habilitação de uma empresa que sequer indicou seus índices de liquidez é ignorar a margem de segurança que a CAR/BA estabeleceu para garantir a execução contratual e ferir de morte a Isonomia do certame.

III. DA SOBERANIA DO EDITAL: A EXIGIBILIDADE DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS E A INAPLICABILIDADE DA TESE DE "EXERCÍCIO ÚNICO"

Antecipando-se a qualquer alegação de que a Lei 13.303/2016 exigiria apenas o último balanço, é preciso fixar a soberania do Edital como lei interna do certame.

O Edital da CAR/BA, ao estabelecer seus critérios de habilitação, adota o padrão de segurança da Lei 14.133/2021 que prevê a exigência dos 02 (dois) últimos exercícios, conforme demonstrado no tópico último.

Tale exigência é legítima, discricionária da Administração e visa garantir que a contratada possua **estabilidade financeira histórica**, e não apenas um "fôlego passageiro".





O texto editalício é cristalino, sem margem para interpretação subjetiva:

"d.1) [...] comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais..."

A Recorrida apresentou apenas o balanço de 2024. Não apresentou o balanço de 2023 e nem os índices financeiros. A ausência do Balanço de 2023 impede o cálculo **e a conferência** dos índices apresentados para aquele período que sequer foi apresentado.

Portanto, não se trata de uma escolha da licitante apresentar um ou dois anos; trata-se de uma condição de procedibilidade da análise técnica financeira. Sem o balanço de 2023 e os índices exigidos na alínea D, a empresa é tecnicamente **INABILITÁVEL**.

IV. RISCO DE BURLA AO PROCESSO E FRAUDE À LICITAÇÃO

A conduta da empresa MÓDULO TRATORES não pode ser lida como um "equivoco ou falha" sanável em diligência. Trata-se de uma tentativa de burla ao processo licitatório.

Ao apresentar dados financeiros, com a devida vênia da expressão, num "papel de pão" (papel timbrado sem registro), a empresa tenta contornar a própria incapacidade de apresentar um balanço regular. Ela busca obter a vantagem da habilitação simulando uma regularidade que não possui no mundo jurídico.

A apresentação de documento que "mimetiza" um balanço para induzir ao erro o pregoeiro configura artifício fraudulento. A Lei 14.133/2021 (e o Art. 337-F do Código Penal) pune severamente quem tenta frustrar o caráter competitivo mediante qualquer meio fraudulento com objetivo de obter vantagem indevida.

Se a empresa apresenta esse documento na esperança de que o Pregoeiro não perceba a ausência de registro, ela está agindo de má-fé para obter uma vantagem indevida, ferindo o **Princípio da Isonomia**.

A Nova Lei de Licitações e o Código Penal Brasileiro são rigorosos quanto à integridade dos documentos apresentados:

Tentar frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame mediante ajuste ou qualquer outro artifício. Apresentar um documento "fake" para se manter na disputa quando deveria ser inabilitado é um artifício que prejudica a competição real.



Aceitar tal documento abre um precedente perigoso. Se qualquer licitante puder "fabricar" sua própria habilitação ou no caso concreto, seu próprio balanço em papel timbrado sem registro na Junta Comercial, a segurança jurídica e isonomia das contratações públicas estarão aniquiladas.

V. DA JURISPRUDÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A doutrina e o Tribunal de Contas da União (TCU) são uníssonos em repelir balanços sem registro:

- Acórdão TCU nº 2.899/2010 – Plenário: **"A falta de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial torna o documento imprestável [...] vício insanável que implica a inabilitação."**
- **Princípio da Isonomia:** As demais empresas participantes cumpridoras do rigor legal estariam prejudicadas. Habilitar quem apresenta um "relatório informal" e deixou de apresentar documento exigido de forma expressa, é premiar a irregularidade e punir as empresas zelosas.
- **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O Edital é a lei entre as partes. Se Edital exige balanço completo dos dois últimos exercícios e Índices econômicos, **a ausência destes impõe a inabilitação, sob pena de nulidade do certame.**

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, resta provado que a Recorrida não atendeu às exigências editalícias incorrendo em vício insanável e possível conduta de má-fé. A Recorrente portanto, requer:

1. O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO INTEGRAL deste recurso administrativo;
2. A IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa MÓDULO TRATORES diante da ausência de comprovação do Balanço Patrimonial de 2023 da nulidade do documento apresentado em papel timbrado; e, ausência dos índices contábeis.
3. A RECLASSIFICAÇÃO das propostas e o prosseguimento do certame com a análise da documentação das licitantes subsequentes, garantindo-se a lisura e o interesse público da CAR/BA.

É o pedido.

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO
Diretor Geral



MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

07.817.107/0001-76



Balanco Patrimonial dos Exercícios findos em 2024 e 2023

| ATIVOS | 2024 | 2023 | PASSIVOS | 2024 | 2023 |
|--------------------------------------|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| ATIVOS CIRCULANTES | 39.797.761,72 | 41.436.280,44 | PASSIVOS CIRCULANTES | 11.718.520,03 | 17.738.270,80 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 15.685.016,90 | 15.960.777,80 | Dívidas de Giro | 6.427.838,40 | 13.246.290,19 |
| Créditos | 5.991.678,57 | 8.253.925,54 | Fornecedores | 4.519.772,29 | 12.841.174,87 |
| Clientes | 5.081.363,47 | 7.418.307,61 | Empréstimos e Financiamentos | 155.943,72 | 87.959,61 |
| Tributos a Recuperar | 851.652,25 | 787.172,75 | Adiantamentos de Clientes | 1.748.799,65 | 315.112,61 |
| Adiantamentos a Funcionários | 6.437,51 | 19.338,63 | Outras Contas a Pagar | 3.322,74 | 2.043,10 |
| Adiantamentos a Fornecedores | 52.225,34 | 29.106,55 | Obrigações Trabalhistas | 602.369,83 | 681.543,89 |
| Estoques | 18.118.003,47 | 17.219.734,36 | Pessoal e Encargos Sociais | 212.250,25 | 315.157,69 |
| Mercadorias para revenda | 18.118.003,47 | 17.219.734,36 | Provisões Trabalhistas | 390.119,58 | 366.386,20 |
| Despesas Antecipadas | 3.062,78 | 1.842,74 | Tributos a Recolher | 992.858,36 | 995.984,52 |
| | | | Tributos a Recolher | 992.858,36 | 995.984,52 |
| | | | Juros Sobre Capital Próprio | 2.876.524,15 | 1.995.522,91 |
| | | | Nicanor Soares Coelho Filho | 1.077.266,94 | 636.766,32 |
| | | | Ronaldo Abude Eustáquio da Silva | 1.799.257,21 | 1.358.756,59 |
| | | | Demais créditos com pessoas ligadas | 818.929,29 | 818.929,29 |
| ATIVOS NÃO CIRCULANTES | 7.618.637,50 | 7.058.346,65 | PASSIVOS NÃO CIRCULANTES | 9.669.719,43 | 9.657.126,53 |
| Realizável a longo prazo | 6.432.031,59 | 6.173.818,83 | Empréstimos e financiamentos | 168.783,97 | 156.191,07 |
| Aplicações Financeiras | 6.427.397,53 | 6.171.964,23 | Lucros a pagar | 9.500.000,00 | 9.500.000,00 |
| Consórcios | 4.634,06 | 1.854,60 | Nicanor Soares Coelho Filho | 4.750.000,00 | 4.750.000,00 |
| Imobilizado | 1.186.268,93 | 882.923,03 | Ronaldo Abude Eustáquio da Silva | 4.750.000,00 | 4.750.000,00 |
| Móveis e Utensílios | 147.900,61 | 143.430,06 | AFAC | 935,46 | 935,46 |
| Computadores e Periféricos | 129.047,36 | 114.741,06 | Nicanor Soares Coelho Filho | 467,73 | 467,73 |
| Instalações | 96.207,20 | 96.207,20 | Ronaldo Abude Eustáquio da Silva | 467,73 | 467,73 |
| Máquinas, Equipamentos e Ferramentas | 343.087,91 | 348.123,02 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 26.028.159,76 | 21.099.229,76 |
| Veículos - Automóveis | 1.401.456,47 | 1.051.626,05 | Capital Social | 11.647.935,00 | 11.647.935,00 |
| Equipamentos de comunicação | 15.900,00 | 13.810,00 | Reservas de Lucros | 7.112.500,64 | 2.183.570,64 |
| Sistemas de segurança | 25.210,24 | 25.210,24 | Reservas de Incentivos Fiscais | 7.267.724,12 | 7.267.724,12 |
| Benfeitorias | 529.311,82 | 507.826,73 | TOTAL DOS PASSIVOS | 47.416.399,22 | 48.494.627,09 |
| (-) Depreciação acumulada | (1.501.852,68) | (1.418.051,33) | | | |
| Intangível | 336,98 | 1.604,79 | | | |
| Direitos de Uso de Software | 18.880,48 | 18.880,48 | | | |
| (-) Amortização Acumulada | (18.543,50) | (17.275,69) | | | |
| TOTAL DOS ATIVOS | 47.416.399,22 | 48.494.627,09 | | | |

ANTÔNIO HAMILTON DOS SANTOS NOGUEIRA
Técnico Contábil CRC BA 5211

MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

07.817.107/0001-76



Balança Patrimonial dos Exercícios findos em 2024 e 2023

| DRE | 2024 | 2023 |
|--|----------------------|----------------------|
| RECEITA BRUTA | 51.721.435,09 | 69.085.517,60 |
| (-) Devoluções e Cancelamentos | 2.966.216,06 | 3.599.288,99 |
| (-) Impostos sobre vendas e serviços | 4.036.427,99 | 11.841.211,28 |
| (+) Receita com Benefício Fiscal - Subvenção para Investimento | 0,00 | 7.267.724,13 |
| (=) RECEITA LÍQUIDA | 44.718.791,04 | 60.912.741,46 |
| (-) CUSTOS | 31.423.144,59 | 45.628.631,48 |
| (=) LUCRO BRUTO | 13.295.646,45 | 15.284.109,98 |
| Margem Bruta | 29,7% | 25,1% |
| (-) DESPESAS | 7.280.366,31 | 6.792.344,13 |
| Vendas | 2.795.892,30 | 2.615.083,47 |
| Pessoal | 3.122.667,31 | 2.810.020,07 |
| Administrativas | 1.195.155,19 | 1.056.128,25 |
| Tributárias | 62.385,83 | 89.304,34 |
| Outras despesas operacionais | 4.412,90 | 5.030,22 |
| Créditos de liquidação Duvidosa | 99.852,78 | 216.777,78 |
| (+) OUTRAS RECEITAS | 1.555.675,24 | 1.104.915,48 |
| Reversão de Devedores Duvidosos | 74.295,58 | 79.100,07 |
| Alienação de Imobilizado | 19.000,00 | 2.910,04 |
| Bônus CNH / Bonificações recebidas | 772.298,72 | 661.733,17 |
| Recuperação de impostos | 690.080,94 | 361.172,20 |
| (=) EBTIDA | 7.570.955,38 | 9.596.681,33 |
| Margem Ebtida | 16,9% | 15,8% |
| (-) Depreciação | 200.299,91 | 140.478,14 |
| (+ / -) RESULTADO FINANCEIRO | 72.377,25 | (439.070,60) |
| Receitas Financeiras | 1.707.294,41 | 958.555,98 |
| Despesas Financeiras | (598.445,04) | (567.455,22) |
| Juros sobre o Capital Próprio | (1.036.472,12) | (830.171,36) |
| (=) LUCRO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE VENDAS | 7.443.032,72 | 9.017.132,59 |
| (-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO | 2.514.102,72 | 575.026,07 |
| (=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 4.928.930,00 | 8.442.106,52 |
| Margem Líquida | 11,0% | 12,0% |

MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

07.817.107/0001-76



Balanco Patrimonial dos Exercicios findos em 2024 e 2023

| DMPL | CAPITAL SOCIAL | AFAC | RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS | RESERVAS DE LUCROS | LUCROS ACUMULADOS | AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR | RESULTADO DO PERÍODO | TOTAL |
|--------------------------------------|----------------------|---------------|--------------------------------|---------------------|-------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|
| SALDOS EM 31/12/2022 | 1.647.935,00 | 935,46 | | 1.009.188,24 | | | | 2.658.058,70 |
| Resultado Líquido do Exercício | | | | | | | 8.442.106,52 | 8.442.106,52 |
| Ajuste de Exercício Anterior | | | | | | | | |
| Adiantamento para Aumento de Capital | | (935,46) | | | | | | (935,46) |
| Incorporação ao Capital Social | 10.000.000,00 | | | | | | | 10.000.000,00 |
| Transferência para Reservas | | | | 1.174.382,40 | | | (1.174.382,40) | |
| Distribuição de Lucros | | | | | | | | |
| Subvenções para investimento | | | 7.267.724,12 | | | | (7.267.724,12) | |
| SALDOS EM 31/12/2023 | 11.647.935,00 | | 7.267.724,12 | 2.183.570,64 | | | | 21.099.229,76 |
| Resultado Líquido do Exercício | | | | | | | 4.928.930,00 | 4.928.930,00 |
| Ajuste de Exercício Anterior | | | | | | | | |
| Adiantamento para Aumento de Capital | | | | | | | | |
| Incorporação ao Capital Social | | | | | | | | |
| Transferência para Reservas | | | | 4.928.930,00 | | | (4.928.930,00) | |
| Distribuição de Lucros | | | | | | | | |
| Subvenções para investimento | | | | | | | | |
| SALDOS EM 31/12/2024 | 11.647.935,00 | | 7.267.724,12 | 7.112.500,64 | | | | 26.028.159,76 |

ANTÔNIO HAMILTON DOS SANTOS NOGUEIRA
Técnico Contábil CRC BA 5211